

ACÓRDÃO

TC-013750.989.25-3

Representante: MATHEUS LUIZ LEOPOLDINO DOS SANTOS.
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.
Responsáveis: FLÁVIA PASCOAL – PREFEITA; JOSÉ CARLOS FIRME - SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO; LAERCIO PEREIRA JUNIOR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; THAILA APARECIDA DINIZ BRITO – DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA.
Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO ME MEDIDA CAUTELAR CONTRA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 (EDITAL Nº 11/2025), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6707/2024, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE LIVROS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA (FUNDART), PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Procurador de Contas: RAFAEL ANTONIO BALDO.
Advogada: MICHELE DE OLIVEIRA ALVES (OAB/SP 394.489).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE LIVROS. ADMISSÍVEL A COMPRA POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FALHAS NO LEVANTAMENTO DE MERCADO DA FASE PREPARATÓRIA. VIOLAÇÃO AO INCISO V DO §1º DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 14.133/21. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DESTINADA A DEMONSTRAR A CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA RESTRITA A “CATÁLOGOS”, SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO E CARETNE DE DEFINIÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO. IRREGULAR. DESATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS, DA ISONOMIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA SEGURANÇA JURÍDICA. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA FORNECIMENTO DE BENS DESPROVIDOS DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL. RESTRITIVA. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da representação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro